



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**LEI Nº 2.723, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA GESTANTES E PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS DE COLO NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LAURO TOMCZAK**, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatuídas na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal propôs, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica assegurada às gestantes, durante todo o período gestacional, e às pessoas acompanhadas com crianças de colo com até dois anos, a reserva de vagas preferenciais nas vias públicas e nos estacionamentos públicos ou privados de veículos automotores, localizados no Município de Schroeder.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, as definições do Decreto Federal nº5.296, de 2 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para as pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida.

§ 2º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total de vagas disponíveis, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizadas e que atendam às especificações das normas técnicas vigentes, podendo ser utilizadas aquelas já destinadas para veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A utilização das vagas será feita mediante credenciamento e uso de cartão de identificação, fornecido pelo órgão de trânsito municipal ou outro equivalente, no modelo por este definido.

§ 1º A obtenção do cartão de identificação se dará exclusivamente mediante comprovação de uma das condições previstas no artigo 1º.

§ 2º Na utilização da vaga de estacionamento, o cartão de identificação deverá ser exibido sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 3º A validade do cartão de identificação deverá ser indicada de forma visível na parte frontal do cartão, especificando o início e o término do benefício, conforme disposto no *caput*.

Art. 3º As sinalizações verticais, horizontais e dimensionamento das vagas para pessoas com mobilidade reduzida deverão seguir as especificações técnicas conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Art. 4º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando os infratores à aplicação de multas e penalidades.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente à forma de credenciamento e identificação dos beneficiários, além de promover a sua divulgação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 25 de junho de 2024.

Publicada por:

  
**LAURO TOMCZAK**  
Prefeito Municipal

  
**TÂNIA MARIA ZOZ**  
Secretária Executiva de Gabinete